



## DECRETO Nº 1.908/2023

Publicado Atrio

Em 28/03/2023  
Julia Seibert Pertz

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para a integral aplicação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do art. 191 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 pelo Município de Vila Pavão/ES;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº. 507/2023 – TCU – Plenário que decidiu que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

**CONSIDERANDO** que a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado, consoante Acórdão nº. 507/2023 prolatado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU – Plenário) no Processo nº TC 000.586/2023-4;

**CONSIDERANDO** que o supracitado Acórdão decidiu que a data limite para publicar editais das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 é 31/12/2023, desde que exista manifestação expressa da autoridade competente com a opção por licitar através de tais leis até 31/03/2023;

**CONSIDERANDO** a observância das regras e normas já instituídas na âmbito da União Federal, em especial a contida na Portaria SEGES/MGI 720, de 15 de março de 2023;

*Boare*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Pavão/ES.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Vila Pavão – ES poderão optar por licitar ou contratar diretamente, com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e respectivos regulamentos, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, desde que a opção seja expressa e justificada na fase preparatória, com ratificação da autoridade competente nos processos licitatórios e contratações autuados até 31/03/2023, sendo o Edital publicado até 31/12/2023.

**§ 1º.** A opção por licitar ou contratar diretamente pelo regime jurídico de que trata o “caput” deste artigo deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada expressamente pela autoridade competente até o dia 31/03/2023, devendo esta escolha também ser indicada futuramente no edital ou aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

**§ 2º.** Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no § 1º deste artigo persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, sendo vedada a combinação com a Lei 14.133, de 2021.

**§ 3º.** Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei 14.133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

**Art. 3º.** Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto serão publicados, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro de 2023.

**§ 1º.** Nas hipóteses em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

**§ 2º.** Nas hipóteses de contratação direta e/ou inexigibilidade, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no “caput” deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto poderão ser dirimidos por meio de expedição de normas complementares.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

**UELIKSON BOONE**  
Prefeito Municipal